



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0368/09
PLE Nº 002/09**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 35 /09 – CCJ

**Declara de utilidade pública a Fundação
Fé e Alegria do Brasil – Sub Regional Rio
Grande do Sul.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Em Parecer Prévio, fl. 5, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

A Lei Municipal nº 2.926/66, com suas alterações, exige, para a declaração de utilidade pública de uma entidade, os seguintes requisitos:

1 – Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da entidade;

2 – Atestado do Gabinete de Relações com a Comunidade do Gabinete do Prefeito de Porto Alegre de que está em pleno e regular funcionamento por mais de 3(três) anos, com a relação dos componentes da diretoria;

3 – Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre (Resolução nº 125/2001);

4 – Declaração de que os cargos de diretoria da entidade serão exercidos gratuitamente e sem qualquer tipo de remuneração, assinado pelo presidente;

5 – Relatório sucinto do que trata a instituição e o trabalho que executa;

6 – Estatuto da entidade; e

Atm *RZ* *AS*



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0368/09

PLE Nº 002/09

Fl. 02

PARECER Nº 35 /09 – CCJ

7 – CNPJ da entidade.

Pelo que se consta no processo administrativo nº 001.043665.08.0 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, anexo ao Expediente, tais requisitos foram satisfeitos. Consta, ainda, relatório de visita efetivada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fls. 125 e 126, com parecer favorável de sua Assessoria Jurídica, fls. 130 e 131

Destarte, na competência desta Comissão, contida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, entendemos que este deva ser aprovado, pelas razões aqui expostas.

Isso exposto, este parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de março de 2009.

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 31-3-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol